



PROVIMENTO N.º 002/2010-CRE/AP

(Alterado pelo Provimento nº 04/2017)

**AUTORIZA E REGULAMENTA A
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ELEITORAIS – SIEL
PARA O FORNECIMENTO DE DADOS
DE ELEITORES POR MEIO
ELETRÔNICO, NO ESTADO DO
AMAPÁ**

O Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições previstas nos arts. 8º, incisos II e X, da Resolução – TSE nº 7.651/65, e 18, inciso X; 19, I do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá e com fundamento no art. 29 da Resolução nº 21.538/03 – TSE, no Provimento nº 06/06 - CGE e na Lei nº 11.419/06,

RESOLVE:

(Alterado pelo Provimento nº 04/2017)

Art. 1º. Autorizar a utilização do Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, para o fornecimento de informações de eleitores por meio eletrônico às autoridades judiciais e pelo Ministério Público, nos termos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Art. 2º. O fornecimento de dados de eleitores constantes do cadastro eleitoral, a partir de 19 de dezembro de 2010, realizar-se-á, exclusivamente, em meio eletrônico, mediante solicitação efetuada no sistema de Informações Eleitorais – SIEL, na página deste Tribunal (www.tre-ap.jus.br/siel).



Art. 3º. Para a obtenção de informações do cadastro eleitoral através do SIEL, as autoridades judiciais e do Ministério Público deverão efetuar o prévio cadastramento, por intermédio de formulário próprio. [\(Alterado pelo Provimento nº 04/2017\)](#)

Parágrafo único. O acesso ao Sistema será permitido à autoridade e até dois servidores, mediante ato delegatório (art. 3º do Provimento nº 06/06 – CGE).

Art. 4º. O acesso ao Sistema de Informações Eleitorais – SIEL dar-se-á por intermédio de usuário e senha, em cumprimento às exigências previstas no art. 1º, §2º, inc. III, alínea "b", da Lei nº 11.419/06.

§1º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor ou unidade.

§2º A senha de acesso terá validade de 2 (dois) anos às autoridades e de 1 (um) ano aos servidores mediante ato delegatório.

Art. 5º. Quando o resultado da consulta ao SIEL indicar tratar-se de eleitor de outra Unidade da Federação, o usuário deverá utilizar a opção *Solicitação de Consulta*, ficando a Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá incumbida de solicitar a informação e informar o resultado, via sistema, ao órgão solicitante.

Art. 6º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria acerca da utilização dos dados fornecidos, solicitar informações e suspender a qualquer tempo o acesso ao Sistema, na hipótese de sua utilização de forma incorreta ou indevida.

Parágrafo único. Realizada auditoria e comprovada a solicitação e utilização indevida das informações constantes do cadastro, a Corregedoria Eleitoral, efetuará o bloqueio do acesso daquele usuário e comunicará o fato ao responsável pelo cadastro no órgão.



Art. 7º. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações referentes à instalação e utilização do SIEL às autoridades judiciais e membros do Ministério Público.

Art. 8º. Sem prejuízo na adoção das medidas legais cabíveis, constitui violação do dever funcional o fornecimento, direta ou indiretamente, de quaisquer informações a terceiros sobre dados obtidos mediante consulta ao SIEL.

Art. 9º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá(AP), 06 de agosto de 2010.

Des. Raimundo Vales

Vice-Presidente / Corregedor Regional Eleitoral e/e